|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | |
| **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para realização de substituição da impermeabilização e do piso, localizado em área externa do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 03.07.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO:** | | 00600-00002856/2025-15 |
| **ESTIMATIVA:** | | **R$ 339.051,27** |
| **REGIME:** | | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| **TIPO** | | **MENOR PREÇO** |
| **UASG:** | | **974003** |
| **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**  Wildson Prado Oliveira  **EQUIPE DE APOIO:**  Valter Formiga Albuquerque  Iago Brasileiro Cunha | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [**selic@tc.df.gov.br**](mailto:selic@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios <https://www2.tc.df.gov.br/2-controle-social/licitacoes-e-contratos/> ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados por despacho de 02.06.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, até as **14h30min do dia 03.07.2025 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para **realização de substituição da impermeabilização e do piso, localizado em área externa do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações deste Edital e seus anexos**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa para **realização de substituição da impermeabilização e do piso, localizado em área externa do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações deste Edital e seus anexos**.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal (*Compras.gov.br)* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$** **339.051,27** (trezentos e trinta e nove mil e cinquenta e um reais e vinte sete centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **Fonte** |
| 01.032.8231.3903.9702  (Reforma de Prédios e Próprios - TCDF) | 4.4.90.51.01  Obras e Instalações | 1500.1001 |
| 4.4.90.51.02  Obras e Instalações |

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimentos

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da concorrência ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br) .

3.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)/compras.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º).

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei no 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo: a) a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; b) o cronograma físico – financeiro provisório (Anexo VI); c) a composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, bem como a composição dos encargos sociais sobre os preços da mão de obra (Anexo IV); d) o detalhamento da composição dos custos unitários referentes às composições próprias (criadas) (Anexo V); e) o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço; f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; e g) Indicação das entidades preferenciais e dos serviços a serem subcontratados compulsoriamente (se aplicável ao caso concreto – Anexo VIII); exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br* não poderão exceder a 2 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA dA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

6.1 A sessão pública desta Concorrência será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)/compras.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 1.000,00 (um mil reais) para o item 1;

7.9. Na hipótese de o Sistema Eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão da concorrência na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública, nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 7.2 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 10.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Capítulo ix – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015 e do art. 251 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1. contiverem vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

10.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários e/ou global superiores aos estimados no Anexo III (Planilha Orçamentária).

10.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 10.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Agente de Contratação, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

10.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

10.1.4.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

10.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

10.4 Os licitantes mais bem classificados provisoriamente serão convocados (cinco de cada vez) para encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Agente de Contratação, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a documentação de habilitação prevista no item 12.3.IV (atestado(s) de capacidade **técnico-operacional** ou **técnico-profissional** que demonstrem a execução dos serviços ali indicados, ou Certidões).

10.4.1 Atendido o critério de habilitação mencionado no item 10.4, os licitantes, na ordem de classificação, serão convocados para apresentar, até às 14h00 do dia seguinte à convocação, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII (Modelos de Planilhas de Discriminação dos Serviços para a Propostas de Preços), juntamente com:

10.4.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

10.4.1.2 a declaração de que atende à exigência de reserva de vagas em seus cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a licitante possua 100 (cem) ou mais empregados, e/ou esteja referida em normas específicas a que estiver submetida (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

10.4.1.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

10.5. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

10.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 10.4.

10.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

10.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 10.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

10.13. O Agente de Contratação encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA**

11.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

capítulo XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

12.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. **certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
2. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

III.1. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

1. atestado(s) de capacidade **técnico-operacional**, ou Certidões, expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnica, que comprove(m) ter a licitante executado:

IV.1. obra, restauração ou reforma de edificação de uso público/corporativo, com características similares à do edital, em uma área de, no mínimo, 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) numa mesma edificação;

IV.1.1 Para aferição da expressão “com características similares à do edital” será levado em consideração o seguinte parâmetro básico: construção, restauração ou reforma de edifício de uso não residencial, no qual a principal atividade exercida seja em ambientes de escritórios (tanto comerciais como repartições públicas).

IV.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da(s) atividade(s) econômica(s) principal ou secundária(s), especificada(s) no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ) da licitante.

IV.4. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados:

IV.4.1. Data de início e término;

IV.4.2. local de execução;

IV.4.3. nome do CONTRATANTE e CONTRATADA;

IV.4.4. especificações técnicas dos serviços; e

IV.4.5. quantitativos executados;

1. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2146 (Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP);

**V.1**. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas;

1. **Balanço Patrimonial** do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.2 a 15.5 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia **01/08** do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

VI.1. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.11 do Anexo I e Anexo XI do presente edital;

VI.2. Com fundamento nas Leis nºs: 10.637/2020 e 10.833/2003 e nas Decisões TCDF nºs: 4081/2018 e 371/2018, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.12 do Anexo I do presente edital.

VI.3. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes optantes pelo regime de tributação pelo Simples Nacional deverão ainda observar o disposto nos itens 9.3.15 e 9.3.16 do Anexo I do presente edital.

1. declaração, nos termos do disposto no art. 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de que a licitante, quando da efetiva contratação, disporá em seu quadro permanente de profissional(is) com capacitação **técnica-profissional** para execução dos serviços, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

VII.1. obra, restauração ou reforma de edificação de uso público/corporativo, com características similares à do edital, em uma área de, no mínimo, 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) numa mesma edificação;

VII.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa de que trata esta alínea deverá ser feita na forma do disposto no item 12.19. A licitante poderá ainda optar por substituir a presente declaração pela respectiva comprovação mencionada nessa alínea.

**VIII.** **Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

12.3.1 A não apresentação do documento constante dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

12.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.5 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices extraídos do balanço patrimonial, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**12.5.1. Índice Liquidez Geral (LG):**

**

**12.5.2. Índice de Solvência Geral (SG):**



**12.5.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):**



12.6. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos - financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

12.6.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 12.5, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VI do item 12.3.

12.7. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 12.5, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua Classificação.

12.8. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9 O Agente de Contratação poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços / fornecimento etc., não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo

12.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 10.4, contados da solicitação do Agente de Contratação.

12.11.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 12.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

12.11.1.1 Receita Federal e PGFN;

12.11.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

12.11.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

12.12. Em caráter de diligência, o Agente de Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

12.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.15. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

12.15.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.16. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.5, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

12.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.18. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

12.18.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, assinar o contrato.

12.18.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.18.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.18.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.18.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.19. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer **para fins de efetiva execução contratual** e atender aos seguintes requisitos:

1. Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
2. Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
3. Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
4. Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Capítulo XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

13.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do TCDF, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até **30% (trinta por cento) do valor total contratado**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante o TCDF.

13.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a **licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.**

13.3. **O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 13.2, que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.**

13.4. Do percentual de que trata o item 13.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 13.2.

13.5 A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

13.6. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da contratada **e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), subcontratadas compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).**

13.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

13.8. No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

13.9. A contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

13.10. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

13.11. A contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

13.12. **Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.**

13.13. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada para as entidades preferenciais, conforme previsto no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

capítulo XIV – do RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, o Agende de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

14.3 Os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII – DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e do Anexo X do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 17.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.3 |
| 17.1.1.1. DO CONTRATO | Anexo X |
| 17.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 17.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 17.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL | Item 5.9 |
| 17.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO | Item 5.10 |
| 17.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| **Anexo X do Edital – Minuta do Contrato** | |
| 17.1.7. DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA | Cláusula 5ª |
| 17.1.8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS | Cláusula 6ª |
| 17.1.9. DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 7ª |
| 17.1.10. DO PAGAMENTO | Cláusula 8ª |
| 17.1.11. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES | Cláusula 9ª |
| 17.1.12. DAS PENALIDADES | Cláusula 12ª |
| 17.1.13. DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 15ª |
| 17.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 16ª |

17.2 Além do disposto no item 17.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Planilha Estimativa dos Preços dos Serviços), Anexo IV (Memória de Cálculo do BDI e dos Encargos Sociais), Anexo V (Detalhamento dos custos unitários referentes às composições próprias/criadas), Anexo VI (Cronograma Físico-Financeiro Provisório), Anexo VII (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VIII (Modelo de Indicação das entidades preferenciais e dos serviços a serem subcontratados compulsoriamente); Anexo IX (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo X (Minuta do Contrato) e Anexo XI (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido).

18.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

18.3 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Concorrência.

18.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.7 Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

18.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

18.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

18.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a XI) poderá ser realizado junto a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por meio do telefone (61) 3314-2146, no horário de 13h00 a 18h30.

18.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

18.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

18.12.2. Para os fins do item 18.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

capítulo xIX – Do foro

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Concorrência.

Brasília - DF, em 10 de junho de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

**ANEXO I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO BÁSICO Nº 1/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para realização de substituição da impermeabilização e do piso, localizado em área externa do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | | **00600-00002856/2025-16** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 339.051,27** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **24.04.2025** |
| **REGIME** | | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| **FORMA DE EXECUÇÃO** | | **INDIRETA** |
| **JULGAMENTO** | | **MENOR PREÇO** |
| **RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO** | | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**  Leonardo José Alves Leal Neri | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE TÉCNICA:**  Bruno Rodrigues Duarte  Valter Formiga Albuquerque  Julio Mauricio Pinho Ribeiro Junior | | **TELEFONE**: (61) 3314-2140  **EMAIL:** [bruno.duarte@tc.df.gov.br](mailto:bruno.duarte@tc.df.gov.br)  [valterfa@tc.df.gov.br](mailto:valterfa@tc.df.gov.br)  juliorjr@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| DEFINIÇÃO DO OBJETO: |

## Contratação de empresa especializada para realização de substituição da impermeabilização e do piso, localizado em área externa do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

|  |
| --- |
| FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: |

## NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Preservação do patrimônio público pertencente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio de ações de obras e serviços de engenharia no Edifício Anexo, para melhorar a segurança e funcionalidade do Auditório e do Espaço Corpo & Mente, que se localizam em seu subsolo, bem como a devida adequação e funcionalidade da atual estrutura arquitetônica.

## MOTIVAÇÃO

### Razões de Direito

#### Em vista do contido no art. 71, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é atribuição do Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ), subordinado à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), elaborar diretamente ou promover a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, com vistas à construção, ampliação, reforma e manutenção de imóveis e de instalações prediais.

#### Além disso, nos termos do art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, incumbem aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

#### Segundo a Orientação Técnica nº 2/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), enquadra como Obras de Engenharia os seguintes procedimentos relacionados às edificações, com a seguinte definição:

##### **Reformar**: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

#### Ainda segundo a mesma a Orientação Técnica nº 2/2009, enquadra como Serviços de Engenharia os seguintes procedimentos relacionados às edificações, com a seguintes definições:

##### **Consertar**: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

#### Destaca-se que OT-IBR 002/2009 traz a definição de Obras e Serviços de Engenharia e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes aplicáveis ao caso em questão.

### Razões de Fato:

#### O edifício Anexo do TCDF, assim como qualquer edificação, precisa passar, ao longo dos anos, por ações de reformas, recuperações, conservações, reparações e manutenção para se manterem em bom estado de utilização.

#### Nesse escopo, verificamos que a área externa apresenta falhas no sistema de drenagem da água das chuvas, o que provoca a deterioração do piso e na impermeabilização, comprometendo a segurança e funcionalidade do Auditório e do Espaço Corpo & Mente, que se localizam em seu subsolo.

## RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

### Substituir a impermeabilização e o piso da área externa no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a fim de modernizar e evitar novas infiltrações.

### Renovação da drenagem da área externa no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal a fim de evitar o acúmulo de água na região.

## JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### Conforme discutido no Estudo Técnico Preliminar, propõe-se a presente contratação por meio de execução indireta, pois a execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista ser necessário o emprego de materiais, equipamentos e de mão de obra capacitada, as quais não se dispõe neste Tribunal.

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO: |

## Contratação de empresa especializada para realização de obra e serviço de engenharia, com vistas a substituição da impermeabilização e do piso localizado na área externa do edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), além de renovar a drenagem no local.

## **DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

### As especificações técnicas, o detalhamento e as ilustrações referentes ao objeto da presente contratação constam do Anexo II (Especificações Técnicas).

## **PLANEJAMENTO DA OBRA**

### A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o planejamento detalhado da obra, baseado no cronograma físico-financeiro definitivo, tendo como referência o Cronograma Físico-Financeiro Provisório (Anexo VI).

### É da máxima importância que o planejamento apresente uma previsão realista do calendário de recebimento de materiais e equipamentos, de forma a promover a melhor sincronização entre equipes de execução, subempreiteiros e fornecedores especializados.

### A coordenação, a cargo do responsável técnico e do encarregado de obras, deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da presente contratação.

## **INTRODUÇÃO**

### As considerações dessa introdução deverão ser seguidas pelos licitantes.

### A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica do TCDF, por meio de servidores designados.

### Para perfeito entendimento das Especificações Técnicas, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o TCDF perante a CONTRATADA.

### Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados obedecerão às plantas, aos desenhos, às especificações técnicas, às Normas da ABNT, às disposições legais da União e do Governo do DF, resoluções do CREA-DF, CONFEA e do Ministério do Trabalho, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes, bem como às normas internacionais consagradas, na falta das da ABNT.

### As divergências que, por acaso surgirem entre as especificações, os desenhos e as plantas durante a execução dos serviços, deverão ser solucionadas mediante prévia consulta junto à Fiscalização.

### No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nos desenhos e plantas, o licitante deverá saná-las junto à Fiscalização.

### Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços unitários.

### Os projetos, bem como as presentes especificações, foram elaborados sob a responsabilidade direta do Tribunal. A CONTRATADA, ao aceitá-los, assumirá de forma única e irrecusável a responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexequibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação.

### Deverão ser levadas propostas de solução à Fiscalização para os casos de omissões de acessórios, cuja necessidade não esteja implícita para o perfeito funcionamento das instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos previstos nos projetos.

### A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam elas definitivas ou temporárias. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

### A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

### Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum material por outro equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar o andamento dos serviços e não darem causa a possíveis prorrogações de prazos. Ao TCDF compete decidir a respeito da substituição.

### A substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência, no prazo máximo de 48h.

### A CONTRATADA manterá no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a CONTRATADA e o TCDF.

### Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, **bem como a manutenção de seguro para risco de engenharia com responsabilidade civil, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução da obra. A cópia da apólice deverá ser entregue à fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato**.

### A CONTRATADA empregará a boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.

### Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc. bem como possíveis providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, distritais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

### A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao patrimônio do TCDF, reparando-os às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do TCDF.

### Os serviços serão pagos pelo regime de empreitada por preço unitário, bem como de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, aprovada pelo TCDF, através da fiscalização da obra. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra junto ao CREA-DF.

### Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais diferentes dos especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, às custas da CONTRATADA.

### No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas por meio do caderno de encargos e especificações ou pelos projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

### Todos os serviços e recomposições, não explícitos neste caderno ou nas plantas, mas inerentes à execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### Durante o desenvolvimento das obras, a empresa CONTRATADA deverá observar e anotar as alterações dos serviços que tiveram que ser executados de forma diferente do que foi proposto nos projetos discriminados neste caderno de encargos.

### Após o término das obras, a empresa CONTRATADA deverá atualizar todos os projetos de arquitetura e engenharia, com as alterações anotadas, efetuando as correções conforme o que foi executado (“As Built”). As referidas alterações deverão ser feitas em arquivos de desenho digital com a utilização do software AutoCAD, na versão acordada pela Fiscalização.

### Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza no decorrer do serviço.

### Deverá ser realizada pelas licitantes uma minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se desenvolverão os trabalhos.

## **SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**

### A CONTRATADA manterá uma estrutura no canteiro de obras para o acompanhamento dos serviços, composta, no mínimo, de um encarregado de obras que deverá permanecer na obra durante todas as horas de trabalho, além de pessoal qualificado e/ou especializado de comprovada competência. Deverá manter equipe para limpeza permanente, além de alimentação e transporte para todos os componentes das equipes que estejam em atividades.

### A substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência, no prazo máximo de 48h.

### MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#### Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

#### Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção individual e coletiva dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, fornecendo todos os equipamentos de segurança previstos na execução dos serviços.

#### A CONTRATADA deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18) que entraram em vigor em julho de 1995, bem como suas alterações ou novas normas que digam respeito à Segurança do Trabalho, inerentes ao serviço em questão.

## **ENTREGA DA OBRA**

### Na conclusão parcial ou final da obra a CONTRATADA com a devida autorização do CONTRATANTE, deverá remover do local todo o equipamento utilizado e o material excedente, entulhos e as construções provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas em boas condições de limpeza e uso imediato.

### Para a entrega da obra a área deverá estar livre de qualquer entulho e limpa. Todos os locais degradados por conta do canteiro de obras deverão ser recuperados após o término dos serviços.

### Todas as instalações deverão ser testadas pela CONTRATADA, perante a FISCALIZAÇÃO, com aparelhagem própria fornecida pela primeira, na eventualidade da ausência de água, luz ou esgoto, caberá à CONTRATADA providenciar, no momento oportuno, os meios e aparelhagens necessárias à sua realização.

### A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão, juntamente, fazer uma vistoria geral observando:

#### todas as partes aparentes que constituem o acabamento final da obra;

#### as instalações, fazendo provas de isolamento e queda de tensão dos circuitos, segundo a NB-3;

#### a existência de possíveis vazamentos, por meio da utilização de aparelhos; e

#### as instalações mecânicas existentes.

### A CONTRATADA, nos termos do artigo 618 do Código Civil, responderá por 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra por sua solidez e segurança.

### Até 1 (um) ano após a conclusão dos serviços, a contar do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responderá pelos reparos que se venham a fazer necessários, em decorrência da execução imperfeita dos serviços.

### A responsabilidade civil, citada nos dois subitens anteriores, não se transferirá a terceiros, sendo única e exclusivamente da CONTRATADA.

|  |
| --- |
| DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE |

## **DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas aqui estabelecidas e as Normas Técnicas competentes relativas ao objeto, em especial às expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## **DO REGIME DE EMPREITADA**

### Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

### No regime de empreitada por preço unitário, mede-se cada unidade de serviço e os pagamentos far-se-ão mediante a multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários.

### Nos termos do Acórdão nº 1977/2013 – TCU – Plenário *“a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”*.

## **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

### Sem prejuízo do disposto no Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

### A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

### O prazo de que trata o item 4.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

### As disposições relativas à subcontratação e subcontratação compulsória constam do Capítulo XIII do Edital de Licitação e da Minuta de Contrato (Anexo X).

### Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

#### Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

### A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 14.133/2021.

### O licitante vencedor, previamente à assinatura do contrato, deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, engenheiro(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, consoante o disposto no item 12.3, VII do Capítulo XII do Edital;

### A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) deverá atender os requisitos previstos no item 12.19 do Capítulo XII do Edital.

## **DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### Os serviços objeto deste Instrumento serão executados nas dependências do Edifício Anexo do TCDF - localizado no Lote 04 da Praça do Buriti, Asa Norte, Brasília-DF.

## **DA VISTORIA**

### A Licitante poderá realizar vistoria prévia para verificar os ambientes relativos aos locais de execução das obras e serviços de engenharia.

### A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, junto a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), situado no terceiro andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2146, no horário das 13h00 às 18h30.

### Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

## **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS**

### Cabe destacar que a presente contratação se caracteriza por um complexo de obras e serviços de engenharia interdependentes entre si, cuja segregação em itens diversos pode comprometer a execução, a segurança ou a qualidade dos serviços. Além disso, a não adjudicação em lote único pode comprometer e diluir eventual responsabilidade civil pela obra.

### Verifica-se, ainda, que o agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração. Pois, o objeto a ser realizado engloba um mesmo ramo de atividade e será demandado de forma única.

### A execução isolada de um dos itens constantes do presente certame pode levar a consequências indesejáveis e imprevisíveis na execução dos outros serviços, em face da interdependência entre seus componentes.

### Todos os serviços constantes do objeto da obra e serviço de engenharia devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento e desempenho final de todo o sistema.

### Ressalte-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE. Frise-se que a relação contratual com somente uma empresa, vencedora do certame, concentrará os esforços da equipe responsável no acompanhamento dos serviços contratados, permitindo uma maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

|  |
| --- |
| MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL |

## **MÉTODO DE TRABALHO, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

### **À CARGO DO CONTRATANTE**:

#### **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**: refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Para o presente objeto a gestão contratual será exercida pelas seguintes secretarias e serviços do CONTRATANTE: Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Manutenção (Seman), Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) e Serviço de Contratos (SERCO);

#### **Fiscalização Técnica**: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento convocatório;

#### **Fiscalização Administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e respectiva instrução dos procedimentos de pagamento;

#### **FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO**: é o acompanhamento da execução do objeto do ponto de vista do usuário dos serviços contratados, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais, e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

##### As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo **CONTRATANTE**.

### **À CARGO DA CONTRATADA**:

#### **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

##### A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

##### O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

##### O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

##### A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

##### É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

## **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

### Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

### Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

### Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha ou imperfeição observada na execução dos serviços.

### Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o "ateste" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como observado o cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes.

### Receber o objeto do contrato e atestar a(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s).

### Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

### Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

### Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nesse projeto básico, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

### Exigir o cumprimento de todos os itens descritos no item 3 deste Instrumento e demais anexos deste Edital.

### Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

### Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais.

### Dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

## **DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações **não** autorizadas pelo CONTRATANTE.

### Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

### Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

### Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

### Executar todos os serviços previstos no presente Instrumento, apresentando a(s) solução(ões) que atendam a demanda do CONTRATANTE.

### Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

### Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.Ts. dos serviços no CREA, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços.

### Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo à CONTRATADA, inclusive, o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

### Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

### Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

### Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

### Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa da fiscalização do Contrato.

### Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para esclarecimentos de quaisquer ocorrências.

### Apresentar à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado na obra e nos serviços de engenharia contratados antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão exigido;

### Providenciar Livro próprio (diário) para o acompanhamento dos serviços por parte da Fiscalização do TCDF.

### Empregar nos serviços materiais e produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

### Propor soluções para todos os problemas enfrentados durante os trabalhos de reforma, mesmo que para isso, outras soluções não previstas nas especificações dos serviços tenham de ser apresentadas para aprovação, sem ônus para o TCDF.

### Facilitar o acesso da Fiscalização a todas as dependências da obra, solicitando anuência expressa dessa antes de iniciar qualquer etapa do serviço.

### Fica a CONTRATADA obrigada, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021 e da Decisão TCDF nº 2344/2014, a manter, em relação a possíveis aditivos ao contrato decorrente da presente licitação, o desconto inicial de sua proposta, ou seja, deve ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor total estimado pela Administração e o valor total contratado.

### As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

## **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

### As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

### Nos termos do art. 123, da Lei 14133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos, relativas a documentos emitidos pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser prorrogados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

## **DO PAGAMENTO**

### As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

## **DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

### As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

### Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

### A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

#### caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

#### seguro-garantia; ou

#### fiança bancária.

### As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

## **DOS** **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

### Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

### O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

|  |
| --- |
| ESTIMATIVA DE PREÇOS: |

## Para efeito do disposto nos arts. 59 e 61, §1º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação está estimada em **R$ 339.051,27** (trezentos e trinta e nove mil e cinquenta e um reais e vinte sete centavos), já considerando todos os impostos e taxas, conforme pesquisa de preços, constante dos autos do Processo TCDF nº 00600-00002856/2025-16.

## Nas planilhas constantes do Anexos III:

### Foi adotado a incidência cumulativa das alíquotas de PIS e COFINS;

### **NÃO** foi considerada a desoneração tributária, em razão da existência da contribuição previdenciária substitutiva (CPRB) para o setor de construção civil e de construção civil de obras de infraestrutura, conforme os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), devendo as licitantes observarem tal questão quando da elaboração de suas propostas e detalhamento do BDI;

### Adotou-se como paradigma para o cálculo do BDI, constante da presente obra de reforma, o teor do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, consoante a Decisão TCDF nº 1.583/2014;

### Os encargos sociais sobre preços da mão de obra de horistas e mensalistas estabelecidos neste Edital e seus Anexos foram definidos com base nas planilhas, vigentes a partir de janeiro de 2025 para o Distrito Federal, constantes dos arquivos relativos ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI **SEM** a desoneração dada pela Lei do Plano Brasil Maior;

### Durante a elaboração do orçamento da obra e serviço, na estimativa de custo dos preços unitários, foi utilizado preferencialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em cumprimento a determinações constantes na jurisprudência dessa Corte de Contas;

### Subsidiariamente, quando se mostrou inviável a definição dos custos por meio do SINAPI, devido à limitação do banco de dados do citado sistema, foi utilizado o sistema de custos TCPO-14, da Editora PINI;

### Quando se mostrou inviável a utilização dos dois sistemas listados anteriormente, foi realizada pesquisa de preços por meio da Internet e de consulta a fornecedores locais do Distrito Federal;

### Os arquivos relativos às pesquisas de preços realizadas, bem como as bases de dados dos sistemas SINAPI e TCPO estão associados ao Processo e os valores consolidados foram juntados nas planilhas anexas ao presente edital.

## A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia **24/04/2025**, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

## Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se os preços das propostas e preços públicos apresentadas, e por se tratar de contratação em lote único, adotou-se os preços constantes nas tabelas oficiais de preços de obras e serviços de engenharia, considerando a necessidade do objeto e a paridade aos preços públicos encontrados.

|  |
| --- |
| ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA: |

## As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

## A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

|  |
| --- |
| SANÇÕES APLICÁVEIS |

## O LICITANTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

### - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

### - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

### - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

### - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

### - fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

### - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

### - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

### - praticar ato lesivo, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

## Também serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas no Item anterior desta cláusula, as seguintes sanções:

### **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

### **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

## As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

## Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

## Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo X do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS |

## **DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

### Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

### Os serviços a serem contratados são considerados obras e serviços comuns de engenharia (art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021) devendo ser adotado a da modalidade de licitação denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, assim prevista no art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 para este tipo de objeto.

### O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

## **HABILITAÇÃO**

### As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XII do Edital.

## **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**:

### A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

### De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VII (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços e Modelos para Discriminação do BDI e dos Encargos Sociais) do Edital, adaptadas, quando for o caso**, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no Capítulo V do Edital.

### Os preços unitários a serem propostos pelo licitante deverão englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra (postos na obra), aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, bem como quaisquer perdas de material devidas a recortes ou a sobreposições já que as medições serão realizadas pelas quantidades efetivamente executadas (empreita pelo regime de preço unitário). Os materiais cotados deverão seguir rigorosamente as especificações.

### Para cada item da planilha, o preço unitário proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com os projetos ou com as especificações técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e à correta execução do item. Também não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte do licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Planilha Orçamentária.

### O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços, ainda que não explicitados na planilha, além do lucro do licitante.

### Os custos relativos aos seguintes itens deverão estar considerados nos preços propostos: administração central, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do *“as built”*, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive sua manutenção e seu reparo, manutenção do canteiro de obras, transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos dentro e fora do canteiro, transporte de pessoal de supervisão, manutenção, reparo e reposição de peças de equipamentos ou de ferramentas necessários à execução dos serviços, placas de sinalização do canteiro, riscos (imprevistos), lucro (já considerados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido), seguros contratualmente exigidos, custos financeiros, além dos demais tributos incidentes. Para efeito do orçamento estimado pelo TCDF, os custos acima foram considerados na Planilha Orçamentária.

### As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, **se possível**, para refletir corretamente os **custos envolvidos na contratação**, **desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante**.

#### O TCDF procederá a análise das planilhas apresentadas, e no caso da possibilidade de ajuste, determinará as correções a serem feitas. Na hipótese de os ajustes implicarem inevitavelmente na majoração do custo ofertado pelo licitante, a proposta será desclassificada mediante a emissão de parecer fundamentado, sendo facultado ao licitante a interposição de recurso, nos termos do Capítulo XVII do Edital.

### Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, Multa do FGTS, e outros).

### As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta.

### Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011[[1]](#footnote-2); e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.

#### Com vistas à comprovação do disposto no item 9.3.10, poderá ser solicitado às empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, cópia da última Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) disponível.

#### Em caso de proposta com opção pela CPRB está já deverá comtemplar os efeitos da reoneração tributária de que trata a Lei nº 14.973/2024 para o presente exercício.

### Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VI do item 12.3 do Capítulo XII do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998 e no art. 12 do Decreto Lei nº 1.598/1977, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas**. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise. (Vide Anexo XI).

#### Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

#### As justificativas, de que trata o item 9.3.11, deverão ser comprovadas por meio da apresentação de laudo exarado pelo responsável técnico pela contabilidade da licitante acompanhado da respectiva documentação pertinente.

### As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária[[2]](#footnote-3). A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo XI).

#### Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência não cumulativa há menos de 12 (doze) meses, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item 9.3.12.

#### E para o caso de a totalidade os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

##### Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

**Para o objeto da presente contratação existe a previsão legal de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no Lucro Real dada pelos arts. 10, inciso XX e 15, inciso V, ambos da Lei nº 10.833/2003[[3]](#footnote-4).**

#### As alíquotas efetivas de PIS e Cofins, ajustadas na forma do item 9.3.12, permanecerão fixas e irreajustáveis ao longo de toda a execução contratual, salvo se houver alteração legislativa, que modifique as referidas contribuições sociais.

### De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), **não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.11 e 9.3.12 do** **Anexo I e do Anexo XI do Edital com data posterior à data de abertura do certame**.

### Estará dispensada da apresentação da documentação, citada nos itens 9.3.11 e 9.3.12, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

### **Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.**

#### Nesse sentido, as licitantes, que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)[[4]](#footnote-5) [[5]](#footnote-6), **deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos.**

#### Já as empresas tributadas pelo Simples Nacional deverão considerar em seu BDI a alíquota efetiva do Simples Nacional, de que trata o art. 18, §1º A e Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, cuja alíquota integral já contempla percentuais destinados ao IRPJ e a CSLL.

### Nos termos do art.18, § 5º C, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que prestam serviços de obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos e composição do BDI à tributação pelo Simples Nacional.

#### A tributação do BDI, para o caso Simples Nacional, deverá contemplar a alíquota efetiva de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a licitante fornecer a documentação que permita a conferência do cálculo previsto no §1º A do art. 18 da citada lei, em especial no que se refere a RBT12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração, já exigíveis quando da abertura da presente licitação.

##### A documentação, a que se refere o item anterior, poderá ser constituída de: a) declaração emitida pela empresa; ou b) extrato retirado do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D2018).

#### As empresas tributadas pelo simples nacional também deverão apresentar a composição de encargos sociais sem a inclusão dos gastos relativos às contribuições sociais que essas empresas estão dispensadas de recolhimento, por força do disposto no art. 13, §3º da referida Lei Complementar (Sesi, Senai, Sebrae e Salário Educação).

#### As empresas tributas pelo simples nacional também deverão indicar no detalhamento de seu BDI se são optantes ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011.

### O objeto a ser contratado já se encontra adequadamente dimensionado para as necessidades de realização das obras e serviços de engenharia, uma vez que, para o dimensionamento do complexo de itens, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de mantença dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, **é expressamente proibida a alteração do quantitativo dos itens previstos neste Termo de Referência e demais anexos.**

|  |
| --- |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: |

## As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

### Lei nº 14.133/2021;

### Decreto Distrital nº 44.330/2023;

### Lei Complementar nº 123/2006;

### Lei Distrital nº 4.611/2011;

|  |
| --- |
| ANEXOS |

## ANEXO II – Especificações Técnicas;

## ANEXO III – Planilha Estimativa dos Preços dos Serviços;

## ANEXO IV – Memória de Cálculo do BDI e dos Encargos Sociais;

## ANEXO V – Detalhamento dos custos unitários referentes às composições próprias/criadas;

## ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro Provisório;

## ANEXO VII – Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a Proposta de Preços;

## ANEXO VIII - Modelo de Indicação das entidades preferenciais e dos serviços a serem subcontratados compulsoriamente;

## ANEXO IX – Modelo de Declaração de Vistoria;

## ANEXO X – Minuta do Contrato;

## ANEXO XI – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido;

|  |
| --- |
| DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO: |

## São responsáveis pelo Projeto Básico o(s) integrante(s) requisitante(s) e técnico(s) pertencente(s) à(ao): Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Manutenção (SEMAN), e Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

1. **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**
   1. **ART – ANOTAÇÃO DE REGISTRO TÉCNICA**
      1. A CONTRATADA tomará todas as providências necessárias à legalização da obra perante os órgãos distritais ou federais, correndo por sua conta as despesas, especificamente referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-DF.
2. **SERVIÇOS PRELIMINARES**
   1. **CANTEIRO DE OBRAS**
      1. CONTEINERS E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS
         1. A CONTRATADA deverá instalar no canteiro de obras contêineres metálicos para administração e vestiário, de acordo com as recomendações da NR 18, prevendo as instalações mínimas exigidas pela DRT.
         2. O projeto do canteiro de obras (incluindo os containers, baias, áreas de carga/descarga, acessos, etc.) deverá ser fornecido pela CONTRATADA e submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.
         3. Os containers deverão ser alocados de maneira a facilitar o esgotamento sanitário, preferencialmente para o coletor da rede pública, e sempre evitando distúrbio ao fluxo normal de carros e pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
         4. Não poderão ser utilizadas vagas internas do TCDF para as facilidades do canteiro (barracão/container, baias, etc.), com exceção daquelas liberadas pela FISCALIZAÇÃO.
         5. Fica a cargo da CONTRATADA a execução das construções provisórias de apoio à execução dos serviços e daquelas exigidas por Lei em atendimento às regulamentações da legislação trabalhista.
         6. Os materiais e equipamentos utilizados na execução do canteiro da obra deverão ser de boa qualidade e serão removidos ao final dos serviços.
         7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as ligações provisórias necessárias ao canteiro, tais como energia, água, esgoto, telefone, pluvial, entre outras. As instalações provisórias deverão ser feitas de acordo com as normas municipais vigentes.
         8. Ao final da obra, caberá à CONTRATADA a retirada das instalações do canteiro.
         9. Todas as despesas advindas do consumo de energia elétrica, telefonia, água e esgoto decorrentes da utilização destes serviços no período de execução da obra correrão por conta da CONTRATANTE.
      2. PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO
         1. TAPUME
            1. Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas relativas à Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra.
            2. A CONTRATADA deverá implantar os elementos de sinalização e proteção atendendo às normas e aos regulamentos relativos à engenharia de segurança e medicina do trabalho, em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento
            3. Para isolar a área do canteiro de obras, a CONTRATADA instalará tapume em telha metálica, de acordo com as recomendações da NR 18.
         2. PLACA DA OBRA
            1. A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira, pintada com tinta esmalte sintético, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo a ser apresentado pela FISCALIZAÇÃO.
            2. Suas dimensões deverão ser de, no mínimo, 2,5x2,0m (altura x base), em local visível, de acordo com as exigências do CREA/DF e da Administração do Plano Piloto.
            3. A CONTRATADA também deverá instalar as suas custas, em local previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, a placa identificadora da empresa e demais placas exigidas pela legislação.
         3. PROTEÇÃO

2.1.2.3.1 Como forma de proteção ao canteiro de obras, a CONTRATADA deverá empreitar um serviço de monitoramento 24h, composto por câmeras de CFTV, alarme e vigilância remota.

2.1.2.3.2 A CONTRATADA deverá instalar uma fileira de concertina clipada (dupla) em aço galvanizado de alta resistência sobre o tapume.

2.1.2.3.3 A CONTRATADA também deverá instalar um tapume em compensado de madeira para proteger os vidros que circundam a lanchonete do edificio anexo do TCDF.

* 1. **DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES** 
     1. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO
        1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de demolições e remoções atenderão às prescrições das Normas Brasileiras. Os materiais serão cuidadosamente armazenados em local seco e protegido.
        2. O entulho oriundo das demolições deverá ser descartado em containers de lixo fornecidos por empresa cadastrada/autorizada pelas autoridades competentes para o descarte específico dos mesmos.
     2. PROCESSO EXECUTIVO
        1. Será demolido todo o piso e retirada a impermeabilização da área externa do edifício anexo prevista em projeto.
        2. Caberá à CONTRATADA a demolição, remoção, retirada e expurgo de todo o material e/ou equipamento demolido, desinstalado e/ou desmontado. A CONTRATADA deverá fornecer, para aprovação da Fiscalização, um programa detalhado, descrevendo sobre a fase de demolição prevista no projeto.
        3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a um detalhado exame e levantamento dos elementos de arquitetura e de instalações a serem demolidos. Deverão ser considerados aspectos importantes, tais como a natureza das peças, os métodos utilizados na construção, as condições das estruturas vizinhas, existência de juntas de dilatação, interferências com as instalações, shafts, entre outros.
        4. As demolições deverão ser convencionais, executadas progressivamente, utilizando ferramentas portáteis elétricas ou manuais. A remoção de entulhos deverá ser feita por meio de sacos, ou seja, entulho ensacado para pedaços de demolições e em carrinhos porta-palets para placas e chapas, desde que respeitadas as tolerâncias estipuladas nas normas técnicas aplicáveis. Deve-se evitar o acúmulo de entulho em quantidade tal que sobrecarregue excessivamente áreas de lajes.
        5. A CONTRATADA será responsável pela limpeza de cada uma das áreas de intervenção, durante e ao término dos serviços.
        6. Todo e qualquer elemento de arquitetura, de estrutura ou de instalações danificado pelas demolições e/ou retiradas, ou proveniente de seus serviços inerentes, que não estejam no escopo das demolições, será imediatamente reparado e/ou substituído por elemento igual ou melhor em suas características físicas e funcionais, tanto para as áreas privativas quanto para as áreas comuns do edifício.

OBSERVAÇÃO: Os custos do transporte vertical e horizontal do entulho, bem como o lançamento em caçamba ou carga em veículo de transporte deverá ser lançado na composição unitária de cada item de serviço de demolição.

* + - 1. Os contêineres ou caçambas com entulhos deverão ser periodicamente removidos, cabendo atenção especial da CONTRATADA para evitar acúmulo excessivo de entulho sobre a estrutura do prédio
      2. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas externas à edificação permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
    1. REMOÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA
       1. Execução: Consiste na remoção da manta asfáltica que impermeabiliza a área de concreto da cobertura do Espaço Corpo & Mente. A manta deverá ser removida de forma cuidadosa, sem causar danos à estrutura.

1. **PISOS E IMPERMEABILIZAÇÕES**
   1. **LASTRO E LAJE DE CONCRETO**
      1. A partir dos eixos de referência das calhas existentes, marcar o perímetro das formas, realizando medições e conferências com trena metálica, esquadros de braços longos, nível laser e outros dispositivos;
      2. Montar as formas, escorando-as com piquetes de madeira;
      3. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face exposta da forma;
      4. Promover a retirada das formas somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004;
      5. Logo após a desforma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada para impedir o empenamento.
      6. Lançar e espalhar o concreto e seu lastro sobre a nova laje nos locais em que a manta foi removida;
      7. Prever juntas conforme utilização ou previsto em projeto; -
      8. Nivelar a superfície final.
   2. **IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA**
      1. Será realizada uma nova impermeabilização da área externa da cobertura com duas camadas de manta asfáltica colada com asfalto derretido.
      2. Para início da aplicação, a superfície deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleo ou desmoldantes. Realizar a imprimação com primer asfáltico e aguardar a secagem.
      3. Abrir totalmente a primeira manta asfáltica, deixando-a alinhada e, em seguida, enrolá-la novamente;
      4. Aplicar o asfalto a quente com vassourão de juta ou de algodão, à medida em que se vai desenrolando a manta, aos poucos, tomando-se cuidado de deixar um excesso de asfalto na frente do rolo;
      5. A manta deverá ser bem apertada contra a superfície em que está sendo aplicada, para garantir sua total aderência e evitar bolhas ou enrugamentos; -
      6. Repetir a operação, fazendo uma sobreposição de 10 cm entre as mantas, colando as emendas com asfalto derretido;
      7. Após a conclusão da 1ª camada (manta de 4mm), proceder da mesma forma para a 2ª camada constituída pela manta de 3mm, cuidando para que as sobreposições na junção de duas mantas adjacentes não coincidam com as da manta da camada inferior;
      8. Avançar ao menos 10 cm na junção com as superfícies verticais; om um maçarico de boca larga e gás GLP, desenrolar aos poucos a manta, aquecendo o primer asfáltico e fazendo a queima do filme plástico de proteção da manta para garantir sua total aderência.
      9. Após a aplicação em toda área e o tratamento dos ralos e dos pontos emergentes, realizar o teste de estanqueidade, enchendo a área com uma lâmina d’água de cerca 5 cm e deixar por no mínimo 72 horas para verificar se há algum vazamento.
   3. **PROTEÇÃO MECÂNICA**
      1. Após o teste de estanqueidade, sobre a impermeabilização seca, colocar a camada de isopor e o filme de filme de polietileno como camada separadora entre a camada impermeável e a de proteção mecânica a ser aplicada;
      2. Dividir a área em quadros de dimensão máxima 5x5 m, para evitar fissuras de retração;
      3. Lançar e adensar a argamassa sobre a camada separadora, formando uma camada de 4 cm de espessura;
      4. Sarrafear e desempenar a camada de argamassa.
   4. **PISO DE CONCRETO**
      1. Sobre a camada de base regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se o caimento e a espessura especificada para o passeio;
      2. Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempeno do concreto;
      3. Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.
   5. **PINTURA DE PISO**
      1. - Certificar-se que o piso cimentado foi executado há pelo menos 28 dias;
      2. Antes de iniciar a pintura certificar-se que o piso esteja, limpo, seco, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor;
      3. Delimitar a área de pintura com fita crepe, aplicando-a em todo o perímetro;
      4. Diluir fundo preparador com água, 10% do volume;
      5. Aplicar uma demão de fundo preparador com trincha ou rolo de lã;
      6. Diluir tinta acrílica com água, 10% do volume;
      7. Aplicar 1ª demão da tinta acrílica diluída com rolo de lã (esperar de 1 a 4 horas após aplicação do fundo preparador);
      8. Fazer retoques e cantos com trincha;
      9. Aplicar 2ª demão de tinta acrílica sem nenhuma diluição com rolo de lã (esperar 4 horas após aplicação da 1ª demão);
      10. Aplicar a 2ª demão de tinta a 90° da 1ª demão (aplicação cruzada);
      11. Remover fitas após secagem.
2. **DRENAGEM**
   1. **CALHAS**
      1. CONTRAPISO, TRAÇO 1:4 – PREPARO MECÂNICO
         1. Características: Argamassa de cimento/areia lavada grossa, traço 1:4, com aditivo adesivo líquido para argamassas, lançado diretamente sobre a laje, ou poderá ser executado sobre o solo compactado.
         2. Dimensões: Espessura média de 35 mm a qual não poderá ser, em nenhum ponto, inferior a 30 mm.
         3. Acabamento: Desempenado camurçado do próprio contrapiso, ainda em estado plástico.
         4. A base deverá estar limpa, sem a presença de material pulverulento, óleo, graxa, cola, tinta ou produtos químicos
         5. Após atendidos todos os pré-requisitos supracitados, os níveis devem ser definidos. A partir do nível mestre do pavimento, transferir o nível das taliscas para cada ambiente, obedecendo à espessura prevista no projeto executivo. Poderá ser utilizado um nível alemão, ou um nível laser ou nível de mangueira para marcação dos níveis.
         6. Em seguida, assentar as taliscas sobre a base previamente umedecida. A distância entre as taliscas não deve ser maior do que a régua usada na execução do contrapiso. Aplicar com vassoura tipo gari uma nata de resina sintética - tipo Bianco ou equivalente - e cimento em toda área que receberá o contrapiso. A nata garantirá a aderência do contrapiso ao substrato.
         7. Lançar a argamassa para execução do contrapiso entre as taliscas, formando as mestras. Compactar a argamassa utilizando um soquete de madeira. Sarrafear a camada de argamassa para retirar o excedente, remover as taliscas. Seguir com o espalhamento do restante da argamassa que deverá seguir o nível das mestras. A camada não poderá exceder 30 mm, no caso de espessuras superiores, o espalhamento da argamassa deverá ser feito em duas ou mais operações consecutivas, intercaladas pela compactação das camadas.
         8. O acabamento será desempenado, em função da umidade de aplicação da argamassa e do tempo decorrido entre a sua aplicação e o desempeno, será necessário borrifar água sobre a superfície do contrapiso para facilitar a operação de desempeno. Esse acabamento é indicado nos casos em que serão utilizados revestimentos fixados com dispositivos ou com argamassas colantes e é feito com desempenadeira de madeira.
         9. Após a execução, proceder com a cura do contrapiso pelo menos uma vez ao dia e protegê-lo de ações agressivas com isolamento do trânsito no local por três dias.
         10. Local de aplicação: Calha de águas pluviais na área externa.
3. **LIMPEZA DA OBRA** 
   1. **DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA**
      1. Os serviços dessa fase incluem a limpeza de pisos e a retirada de entulhos, detritos e obras provisórias.
      2. Todos os pisos deverão estar limpos e, quando necessário, encerados por ocasião da entrega da obra
      3. A limpeza das manchas e respingos de tinta deverá ser feita com removedor apropriado e palha de aço fina sem causar danos aos materiais.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONTINUAÇÃO.**



**OBSERVAÇÃO:** Planilhas orçamentárias de discriminação dos serviços, modelo do cronograma físico-financeiro provisório, no formato excel, referidas no presente Edital estão disponíveis no sítio www.gov.br/compras, UASG 974003, bem como poderão ser solicitadas junto a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), localizado no 3º Andar do Edifício Anexo, telefone (61) 3314-2146.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO III** – Planilha Estimativas dos Preços dos Serviços.

Calendário

Descrição gerada automaticamente

Calendário

Descrição gerada automaticamente

Uma imagem contendo Tabela

Descrição gerada automaticamente

**Observações:**

1. Eventual citação de marca de produto, constante da descrição dos itens acima, tem por objetivo apenas referenciar aspectos de qualidade e produtividade. **Entretanto, cabe ressaltar que serão aceitas cotações de produtos similares;**
2. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. A utilização efetiva do produto similar nos serviços de reforma, contudo, deverá ser precedida de análise e aprovação por parte da fiscalização do contrato.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2024**

**ANEXO IV** – Memória de Cálculo do BDI e dos Encargos Sociais.

**BDI CONVENCIONAL**

As planilhas orçamentárias fornecidas no Anexo VII (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços) deverão ser preenchidas pelos licitantes com os custos unitários de cada item de serviço.

O BDI convencional, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado em separado pelo licitante, nos moldes do presente Anexo.

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do BDI Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, é:

**BDI =   (1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L) - 1  . 100%**

**(1 - I)**

*Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário*

Em que:

**AC** é a taxa de rateio da Administração Central;

**S** é uma taxa representativa de Seguros;

**R** é a taxa correspondente aos riscos e imprevistos;

**G** é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

**DF** é a taxa representativa das despesas financeiras;

**L** é a taxa corresponde ao lucro bruto e;

**I** é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o valor faturado.

Para empresas tributadas pelo Lucro Real ou Presumido a parcela Ideverá incorporar as alíquotas de PIS e Cofins, além do ISS e da CPRB (quando for o caso). Já para empresas tributadas pelo Simples Nacional a parcela I deverá corresponder a alíquota efetiva integral de que trata o art. 18, §1º A da Lei Complementar nº 123/2006, além da CPRB (quando for o caso).

No orçamento estimado pelo TCDF para a presente licitação, foram adotados os seguintes valores percentuais, que conduziram a um BDI convencional de **20,58**%:

AC = 4,00%;

G =0,40%;

S = 0,40%;

R = 1,27%;

DF = 1,20%;

L = 7,40%;

I = 4,39%.

As alíquotas adotadas para os tributos incidentes sobre o faturamento foram as seguintes:

1. PIS = 0,65%; COFINS = 3,00% (considerando a incidência cumulativa de apuração);
2. ISS = 0,69% (Representando a alíquota efetiva desse imposto estimada para a presente licitação, obtida aplicando-se a fórmula abaixo, fundamentada no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005);

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Insumo** | **Preços Parciais** | **(%)** |
| Equipamentos | x | a% |
| Mão de Obra | y | b% |
| Material\* | z | c% |
| **Total Geral** | **x+y+z** | **100%** |

\*Com execeção dos itens de material sujeitos ao BDI diferenciado

Considerando a alíquota de **2%** para o ISS adotada no Distrito Federal para o objeto da presente licitação, a incidir sobre a fatura, descontados os materiais aplicados na obra, a alíquota efetiva a ser utilizada na contratação é:

**2% x (1 - c%) = Alíquota Efetiva\***

**\*Observação**:

1) Os valores utilizados na determinação da alíquota efetiva do ISS estimada na presente licitação encontram-se demonstrados na aba “bdi” das planilhas orçamentárias de estimativa de preços disponibilizadas.

2) No que tange ao ISS favor observar ainda os seguintes dispositivos do Decreto Distrital nº 25.508/2005: Art. 8, §11, Art. 38, inciso I, alínea “g”, Art. 44, Art. 45, Art. 72, e Anexo I – código 7.02.

3) A fórmula descrita para a alíquota efetiva do ISS não se aplica para as empresas tributadas pelo simples nacional. Essas empresas devem observar o disposto no item 9.3.16 do Anexo I do Edital.

4) No arquivo da planilha estimativa de custos encontra-se exemplo de cálculo do BDI para empresas tributadas pelo Simples Nacional sem a opção pela CPRB.

**ENCARGOS SOCIAIS**

1. Nos termos do disposto no item 6.4 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital, os encargos sociais sobre preços da mão de obra de horistas e mensalistas correspondem aos que se tornaram vigentes a partir de janeiro de 2025 para o Distrito Federal e que foram utilizados nas planilhas de preços unitários, constantes dos arquivos relativos ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, **sem** a desoneração dada pela Lei do Plano Brasil Maior (Lei nº 12.546/2011).

Interface gráfica do usuário, Tabela

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2\_SINAPI\_Calculos\_e\_Parametros\_Edicao\_Digital\_Vigente.pdf

2) A licitante deve preencher e encaminhar, juntamente à sua proposta de preços, a respectiva planilha, conforme modelo constante deste Anexo. No entanto, os itens constantes do modelo não são exaustivos, devendo a planilha, a ser apresentada, contemplar os encargos sociais efetivamente arcados pela licitante.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO V** – Detalhamento dos custos unitários referentes às composições criadas.

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo

Descrição gerada automaticamente

Tabela

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Tabela

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo, chat ou mensagem de texto

Descrição gerada automaticamente

**Observações:**

1) **O presente anexo encontra-se preenchidos com os dados levantados durante a elaboração da estimativa dos preços.**

2) Os códigos empregados nos itens constantes desse Anexo (CPU X.X) correspondem aos mesmos códigos dos itens constantes das planilhas do Anexo III, e detalham a memória de cálculo das composições unitárias criadas (próprias).

3) Eventual citação de marca de produto, constante da descrição dos itens acima, tem por objetivo apenas referenciar aspectos de qualidade e produtividade. Entretanto, cabe ressaltar que serão aceitas cotações de produtos similares;

4) Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. A utilização efetiva do produto similar nos serviços de reforma, contudo, deverá ser precedida de análise e aprovação por parte da fiscalização do contrato.

5) Os dados dos custos unitários das composições próprias a serem preenchidas pelos licitantes em sua proposta deverão **reproduzir os dados já constantes do respectivo resumo da proposta de preços (Anexo VII), sem a inclusão de BDI.**

6)No preço unitário dos itens de mão de obra já deverão estar inclusos os encargos sociais correspondentes, inclusive os complementares[[6]](#footnote-7), quando cabível.

7) A(s) planilha(s) referente ao presente Anexo tem por finalidade apenas detalhar os custos unitários referentes às composições próprias (criadas), **e não será(ão) levada(s) em conta para fins de julgamento do preço referente à licitação.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO VI** – Cronograma Físico – Financeiro Provisório.

Tabela

Descrição gerada automaticamente

**Observações:**

1) O presente modelo encontra-se preenchido com os valores estimados da Contratação (Anexo II), devendo a licitante, em sua proposta, adequá-lo aos valores ofertados pela empresa.

2) As licitantes não poderão alterar os percentuais de pagamento previstos para cada etapa.

3) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formado doc) - em arquivo do tipo .zip.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO VII** – Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a Proposta de Preços

Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

Uma imagem contendo Aplicativo

Descrição gerada automaticamente

Uma imagem contendo Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente

**Observação:**

1. No que tange às menções a eventuais marcas, constantes do presente Anexo, aplicam-se o disposto nas observações constantes do Anexo III do Edital de Concorrência eletrônica nº 90001/2024;
2. **( \* ) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO VIII** – Modelo de Indicação das entidades preferenciais e dos serviços a serem subcontratados compulsoriamente.

Nos termos do Capítulos XIII do Edital de Concorrência eletrônica nº 90001/2025, a licitante vem indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais) a serem subcontratadas compulsoriamente:

Tabela

Descrição gerada automaticamente com confiança média

**Observações:**

1) Para cada entidade preferencial a ser subcontratada compulsoriamente preencher uma planilha constante do modelo acima.

2) Observar o limite mínimo estabelecido para a subcontratação compulsória, estabelecido no item 13.2 do Capítulo XIII do Edital;

3) Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória: a) quando o licitante for entidade preferencial.

3) Os dados a serem preenchidos no modelo de planilha constante do presente Anexo deverão **reproduzir** **os dados já constantes da proposta de preços** da licitante, inclusive no que tange ao BDI.

4) A(s) planilha(s) referente ao presente Anexo **tem por finalidade apenas detalhar** os serviços e valores a serem executados pela(s) entidade(s) preferencial(ais), quando subcontratada(s) compulsoriamente, e não será(ão) levada(s) em conta para fins de julgamento do preço referente à licitação. Os dados constantes dessa planilha poderão ser inclusive solicitados em fase de saneamento das propostas apresentadas.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente e as instalações do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **realização de substituição da impermeabilização e do piso, localizado em área externa do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

Nome legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Chefe  
**Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio**

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local do objeto da Contratação, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025**

**ANEXO X** – Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_ COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO E DO PISO, LOCALIZADO EM ÁREA EXTERNA DO EDIFÍCIO ANEXO DO Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). (PROCESSO Nº 00600-00002856/2025-16).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de substituição da impermeabilização e do piso, localizado em área externa do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e condições previstas na Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, e seus anexos.

**CLáUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob **o regime de empreitada por preço unitário.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), pagos em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e os quantitativos efetivamente executados (regime empreitada por preço unitário), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

3.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fonte de recursos:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

cláusula quINTA - da subcontratação / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

5.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** perante o TCDF.

5.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **a CONTRATADA se obriga a subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apontada(s) na Concorrência Eletrônica nº 90001/2024, para execução dos serviços e/ou fornecimentos, referentes a \_\_% (\_\_\_\_\_\_ por cento) do valor do objeto contratado**.

5.3. Do percentual de que trata o item 5.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 5.2.

5.4. A **CONTRATADA** ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

5.5. Serão emitidas notas de empenho em favor da **CONTRATADA** e, também, empenho(s) direto(s) em favor da(s) empresa(s) a que se refere(m) o item 5.2 deste Contrato (apenas no caso de subcontratação compulsória para entidades preferenciais), a saber: empresa 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_,00; empresa 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_,00 (...).

5.6. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da **contratada** e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

5.7. No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.8. A **CONTRATADA** substituirá a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

5.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.10. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao **CONTRATANTE**, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

5.11. **Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando a CONTRATADA for entidade preferencial.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

6.1. Os preços unitários relativos ao presente contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico nº 1/2025.

6.2 Ultrapassado o período citado no item 6.1, desde que inexista culpa da CONTRATADA pela extensão do prazo de execução contratual, os valores unitários, constantes da proposta da CONTRATADA, não executados dentro do prazo citado no item antecedente, em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico nº 1/2023 e a sua respectiva data de aniversário, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor unitário do reajustamento;

V = valor unitário constante do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.4;

6.3. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do mês anterior ao reajuste;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

IC = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.6. A **CONTRATADA** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo **CONTRATANTE** no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

6.7. Os reajustes dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.6.8. Os reajustes de preços da presente contratação serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R$ \_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90001/2025.

7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6. No caso de utilização da garantia a **CONTRATADA** providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do **CONTRATANTE**.

7.7. No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

7.8. Por ocasião do reajuste de preços, caso previsto, a **Contratada** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro definitivo e os quantitativos efetivamente executados (regime empreitada por preço unitário), a **CONTRATADA** protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

8.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35, todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

8.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

8.5. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

8.9. Quando a **CONTRATADA** não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

8.10. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 8.1, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.11. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

8.12. Nenhum pagamento será feito à **Contratada**, caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela **contratada** de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

8.15. Quando aplicável, a **CONTRATADA**, ao emitir a nota fiscal referente à medição prevista no cronograma físico-financeiro, deverá proceder à especificação detalhada do valor dos equipamentos incorporados na obra e serviços de engenharia, a fim de possibilitar o registro patrimonial dos bens pelo Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da celebração do ajuste, enquanto o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração nos termos do arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a expensas do CONTRATANTE.

9.5. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90001/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA décima – DA extinção**

10.1 A extinção deste contrato poderá se dar nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará a resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima primeira - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

11.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

11.1.1 execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração por prejuízos decorrentes da não execução, bem como para o pagamento dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

11.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 A CONTRATADA, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

12.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

12.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

12.2. Também serão aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 12.1.2 ao 12.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 12.1.5 ao 12.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 12.1.2 ao 12.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 12.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

12.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

12.4. No caso de aplicação de multa administrativa será observado o limite mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.5. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "ateste" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

13.1.8. Avaliar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste contratuais no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.1.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. prestar os serviços e fornecer os bens com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

14.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025 e seus anexos;

14.1.3. cumprir as orientações do fiscal/executor do Contrato;

14.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.1.5. respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.6. prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.7. designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo esta franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder a cada serviço efetivamente cumprido, para efeito de posterior verificação da conformidade da qualidade e especificações; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de até 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

16.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

16.3. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

16.4. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

16.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.7. Nos termos do disposto no art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo de obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

16.8. Deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE a Nota Fiscal dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

**ANEXO XI** - Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Conforme previsto no item 9.3 do Anexo I do Edital:

a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VI do item 12.3 do Capítulo XII do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.

a.1) Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

a.2) As justificativas, de que trata a alínea “a”, deverão ser comprovadas por meio da apresentação de laudo exarado pelo responsável técnico pela contabilidade da licitante acompanhado da respectiva documentação pertinente.

b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

b.1) Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência **não cumulativa** há menos de 12 (doze) meses, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item a.

b.2) E para o caso de a totalidade dos recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

b.2.1) Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, prevista no item b.2, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

b.3) De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e dos itens a e b do presente Anexo do Edital com data posterior à data de abertura do certame.

b.4) Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.



Calendário

Descrição gerada automaticamente

Interface gráfica do usuário, Tabela

Descrição gerada automaticamente

1. Nessa hipótese a licitante, caso queira, poderá adiantar a declaração de que trata o art. 11º, §4º da Instrução Normativa RFB nº 2053 / 2021. [↑](#footnote-ref-2)
2. A inclusão das alíquotas máximas do PIS/COFINS na elaboração das planilhas de custos e formação de preços ou na análise de revisão contratual, quando cabível, por empresa tributada com base no lucro real deve ser devidamente justificada, já que pode ocorrer variação da alíquota efetivamente suportada pela empresa, em razão da possibilidade da compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, prevista na Lei nº 9.718/1998. (Fundamento item 9.3.2.4 – Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, Decisões TCDF nºs: 4081/2018 (Processo nº 4670/2018-e) e 371/2018 (Processo nº 32181/2017-e). [↑](#footnote-ref-3)
3. Vide as Soluções de: 43 – Cosit, de 27/05/2020. Consulta da RFB nº 4.0008 -SRRF04/Disit, de 06/06/2016, e de Divergência nº 11 - Cosit, de 27/08/2014. [↑](#footnote-ref-4)
4. Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real. [↑](#footnote-ref-5)
5. Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018 e IN SRRF nº 1700/2017. [↑](#footnote-ref-6)
6. Conforme o Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI – *“Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra)”.*

   *Fonte:*[*http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e*](http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e)*conceitos/Livro\_SINAPI\_Metodologias\_e\_Conceitos\_Versao\_Digital\_2a\_Edicao.pdf* [↑](#footnote-ref-7)